



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 13/98

Súmula: Referenda transação efetuada para quitação de débito tributário.

Art. 1º - Fica referendado o recebimento do imóvel – lote nº 03, da quadra nº 57, situado na Rua Itacolomi, esquina com a Avenida Brasil, contendo área de 1.400,22m² (um mil e quatrocentos metros e vinte e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), de propriedade da Policlínica Pato Branco S. A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Iguaçu, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 79.852.778/0001-89, em dação em pagamento, para quitação de débito tributário decorrente de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, dos exercícios de 1993 a 1997, no valor de R\$ 250.291,00 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e um reais).

Parágrafo único. A diferença apurada, no importe de R\$ 30.291,00 (trinta mil, duzentos e noventa e um reais), será recolhida aos cofres públicos, pela devedora, até o dia 05 de dezembro de 1998, em moeda corrente e legal do país.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 23 de dezembro de 1998.

Agustinho Rossi
Presidente

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1946 - PATO BRANCO - QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR

RESOLUÇÃO N° 13/98

Síntula: Referenda transação efetuada para quitação de débito tributário.

Art. 1° - Fica referendado o recebimento do imóvel - lote nº 03, da quadra nº 57, situado na Rua Itacolomi, esquina com a Avenida Brasil, contendo área de 1.400,22m² (um mil e quatrocentos metros e vinte e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), de propriedade da Policlínica Pato Branco S. A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Iguaçu, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 79.852.778/0001-89, em dáção em pagamento, para quitação de débito tributário decorrente de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, dos exercícios de 1993 a 1997, no valor de R\$ 250.291,00 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e um reais).

Parágrafo único. A diferença apurada, no importe de R\$ 30.291,00 (trinta mil, duzentos e noventa e um reais), será recolhida aos cofres públicos, pela devedora, até o dia 05 de dezembro de 1998, em moeda corrente e legal do país.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, em 23 de dezembro de 1998.

Agustinho Rossi - Presidente